DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1678/2021.

"Dispõe sobre descontos em débitos provenientes de cessão de uso de imóveis municipais e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para todos os débitos provenientes de cessão de uso de imóveis municipais, realizados através de procedimento licitatório, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, até esta data, serão concedidos descontos de 90% (noventa por cento).

Art. 2º. Após a aplicação dos descontos estabelecidos no art. 1º desta lei, os saldos remanescentes poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais, atualizados pelo IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses contados da data da solicitação.

Art. 3º. Os interessados terão 30 (trinta) dias para solicitar os descontos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Todos os débitos tributários protestados em cartório poderão ser quitados desde que à custa do cartório ocorra sob responsabilidade do cessionário.

Art. 5º. O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 6º. O disposto nesta Lei:

I– Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento da cessão de uso, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II– Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 29 de abril de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1679/2021

"Autoriza a municipalidade realizar doação de medicamentos e insumos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul objetivando o combate e tratamento da COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de medicamentos e insumos médicos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua Três, 1269, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, até o montante de R$.25.000,00 (vinte cinco mil reais) que deverão ser aplicados no combate e tratamento da COVID-19.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.021 e custeados com recursos destinados ao combate e tratamento da COVID-19.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 29 de abril de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração